



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043015/2021-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0043015/2021-85	NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOSÉ CLÁUDIO FURLAN E OUTROS		CPF/CNPJ: 451.589.406-49
Endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUTO, 265		Bairro: JÓQUEI CLUBE
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-478
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOSÉ CLÁUDIO FURLAN E OUTROS		CPF/CNPJ: 451.589.406-49
Endereço: RUA DOUTOR ALMIR ALAOR PORTO ADJUTO, 265		Bairro: JÓQUEI CLUBE
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-478
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Rio Verde		Área Total (ha): 810,0708
Registro nº 43.375 e 43.390		Município/UF: JOÃO PINHEIRO-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-24CB.3627.1D4B.468B.9BB1.108A.381C.809C		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade Un

Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	0,0887	ha
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	41,8327	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	588	un
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	55,0779	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		334,1034
Infraestrutura	instalação de adutora para captação	0,0887
Nativa sem exploração econômica	alteração de reserva legal	55,0779

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	389,2700	Stricto sensu		96,9993
		Outros	Área antropizada	292,2707
Total:	389,2700		Total:	389,2700

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação;	2.055,7012	m³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento e Doação;	31,7649	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - MASP:

Data da Vistoria: 11/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 05/10/2021	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	373.130	8.091.419
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	373.791	8.090.605
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	376.276	8.090.910
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	SIRGAS 2000	23K	375.559	8.091.564

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- 1 - Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela intervenção em área de preservação permanente - APP. Prazo: De acordo com o cronograma apresentado;
- 2 - Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela supressão de 03(Três) espécies de Handroanthus albus(Ipê -amarelo), consideradas imunes de corte, pela legislação estadual. Prazo: De acordo com o cronograma apresentado;
- 3 - Realizar o cercamento de toda APP e reserva Legal. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 4 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 20.922/2013 (Alteração da Localização - Matrícula nº. 43.390) devidamente registrado no registrado no Serviço Registral de Imóveis de João Pinheiro-MG. Prazo de 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 5 - Apresentar 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente á Lei Florestal 20.922/2013 (Alteração da Localização - Matrícula nº. 43.375) devidamente registrado no registrado no Serviço Registral de Imóveis de João Pinheiro-MG. Prazo de 90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 6 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;
- 7 - Realizar os cadastros como: Extrator/Fornecedor e Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 07/10/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36247871** e o código CRC **5F5A34DF**.